



## ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento – Fundada em 15/06/2006

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 (COLECULT) – Bairro Novo Horizonte – Fone:

(37) 99923.8122 E-Mail: [pajo121@yahoo.com.br](mailto:pajo121@yahoo.com.br)

CEP 35570-000 - Formiga - MG

Grupo no Facebook: <https://www.facebook.com/groups/242991895862385/>

### PARECER DE VISTAS

42ª Reunião Ordinária

Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF  
Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Data: 26/11/2020

Item de pauta

6. Processo Administrativo para exame de Renovação de Licença de Operação:

6.3 Vital Engenharia Ambiental S.A/CTR Macaúbas - Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte; Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Estação de tratamento de esgoto sanitário; Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial; Área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos - Sabará/MG - PA/Nº 00543/2001/012/2016 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.

-----

As organizações da sociedade civil “Eu rejeito barragens” e “Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)” enviaram à APPA as considerações a seguir sobre este empreendimento que pretende obter a renovação da Licença de Operação. Enviaram também os documentos “Conhecendo o aterro sanitário” (ANEXO 1), “Complemento em 06/12/2020” (ANEXO 2) e “Fotos do Aterro no IDE” (ANEXO 3)

#### 1. Histórico desde empreendimento

No documento “Conhecendo o aterro sanitário” (ANEXO 1) são dadas muitas informações sobre o histórico deste empreendimento, como as que seguem abaixo:

*Construído em cima de várias nascentes e em cima de um maciço de pedras, próximo das margens do rio das Velhas, o aterro sanitário, empreendimento de 20 milhões de reais, é chamado de CDR - Centro de disposição de Resíduos Macaúba de propriedade da Queiroz Galvão, construtora investigada e denunciada na Operação Lava Jato por pagar propina à políticos. Foi inaugurado em 3 de novembro de 2005, **com capacidade para receber 54 toneladas de lixo/dia**. Assim que foi “aprovado”, **passou a receber algo em torno de 5 mil toneladas/dia de lixo** de Belo Horizonte e várias cidades da Região metropolitana, inclusive de indústrias particulares.*

*O aterro sofre com **constantes explosões que abalam toda a área de aterro, o que contribui mais ainda para o vazamento de chorume para o rio.***

Sua localização encontra-se dentro de área aeroportuária, pois está a 8.500 metros do Aeroporto da Pampulha. A recomendação para se construir aterros e abatedouros é de 20 mil metros. Aterros e abatedouros atraem muitos urubus e outras aves de grande porte.

Para aterrar o lixo, a proprietária do aterro, a Queiroz Galvão, Construtora investigada e denunciada na Operação Lava Jato, realiza a derrubada de centenas de árvores no entorno da Bacia do Rio da Velhas.

Ações na Justiça: Corria (ou ainda corre), 5 ações requerendo o fechamento do aterro. Em 04 de março de 2010, o então Juiz da Comarca Sabará, Dr. Marco Antônio da Silva (processo 56710001318-2), deferiu liminar no sentido de determinar a não renovação da licença de operação vencida em setembro de 2009.

É fundamental que esse documento seja lido para conhecimento do inteiro teor, que inclui fotos, matérias veiculadas na imprensa e documentos.

Além desses fatos, no parecer único nº 0517261/2020 (SIAM) / Parecer SEI 21678982 de 11/11/2020 consta (grifo nosso):

Página 2

Em 16/09/2019 houve um atendimento a demanda do NUDEN referente à denúncia 79074/2019 sobre recebimentos de RSS, supressão de vegetação, intervenção em recursos hídricos e assoreamento sendo realizada uma fiscalização no aterro e lavrado o AF nº 107447/2019, inseridos no SIAM conforme protocolo nº 0602106/2019 de 18/09/2019. O aterro estava regular em todos os quesitos exceto pelo assoreamento mencionado sendo o empreendimento autuado conforme AI nº 95648/2019 de 27/06/2019 e exigido a apresentação de plano de recuperação da APP do córrego Sobradinho na gleba (Algodões) além de promover o desassoreamento de sua calha.

Página 5

As informações prestadas neste parecer referem-se a área denominada “Domingos Lopes”. O empreendimento também conta com a área de ampliação “Algodões” cuja licença de operação é objeto do PA 543/2001/019/2019.

Se constata assim que o empreendedor não opera suas atividades com o devido cuidado, mesmo conhecedor dos impactos que é um aterro sanitário desse porte, sendo capaz de infringir a legislação e não garantir o devido controle ambiental, o que a nosso ver não pode ser equacionado com meras “multas” e a continuidade do empreendimento, como aconteceu.

No entanto, o parecer único nº 0517261/2020 (SIAM) aponta que o controle ambiental na CTR Macaúbas compre seus objetivos, o que não poderia ser afirmado pelo histórico deste empreendimento.

Diante dos fatos apresentados no documento “Conhecendo o aterro sanitário” e acima, a renovação da Licença de Operação deve ser indeferida sob risco de novas situações de impactos e nem se deve cogitar a concessão de licença para a ampliação “Algodões”, objeto do PA 543/2001/019/2019, porque se o empreendedor já demonstrou irresponsabilidade em suas atividades, é inviável permitir ampliação das mesmas.

## 2. Principais pontos de destaque nos impactos;

- A quantidade de lixo movimentada é enorme sendo necessário averiguar com especialistas se o aterro tem essa capacidade e se quando da apresentação do EIA essa questão foi devidamente apresentada e analisada.
- Implicação das explosões no vazamento de efluentes tóxicos para as águas subterrâneas locais. Diante desse fato, é necessário saber da FEAM o que dizem os testes qualitativos das águas subterrâneas sob esse grande depósito de lixo.
- Descontrole sobre a produção de chorume, e seu lançamento no rio das Velhas, numa localidade em que a vazão do curso de água é mínima, por causa da captação da COPASA na ETA Bela Fama. É, portanto, um trecho do rio sem capacidade de diluir os poluentes que recebe.
- Os impactos sociais e ambientais da grande movimentação de caminhões.

## 2. Interferências na recarga hídrica

Nas páginas 21/22 do parecer único nº 0517261/2020 (SIAM) / Parecer SEI 21678982 de 11/11/2020 do consta (grifo nosso):

*Consta no histórico do empreendimento apontamentos que vinculam o prejuízo a recarga aquífera do entorno à existência do aterro sanitário no local. A equipe técnica da SUPRAM SM entende que para se apurar tal possível correlação é necessária fundamentação técnica acompanhada de mapeamento, sondagem, perfil geológico e mapa. Os perfis litológicos são bem variados e muito compartimentados. Para afirmar categoricamente que a impermeabilização do aterro sanitário prejudica ou não a vazão da água mineral no entorno, faz-se necessário um estudo bem mais longo e completo, com mapeamento geológico estrutural de detalhe da região, levantamento de usuários de recursos hídricos, sondagens, elaboração de perfis geológicos e pedológicos detalhados.*

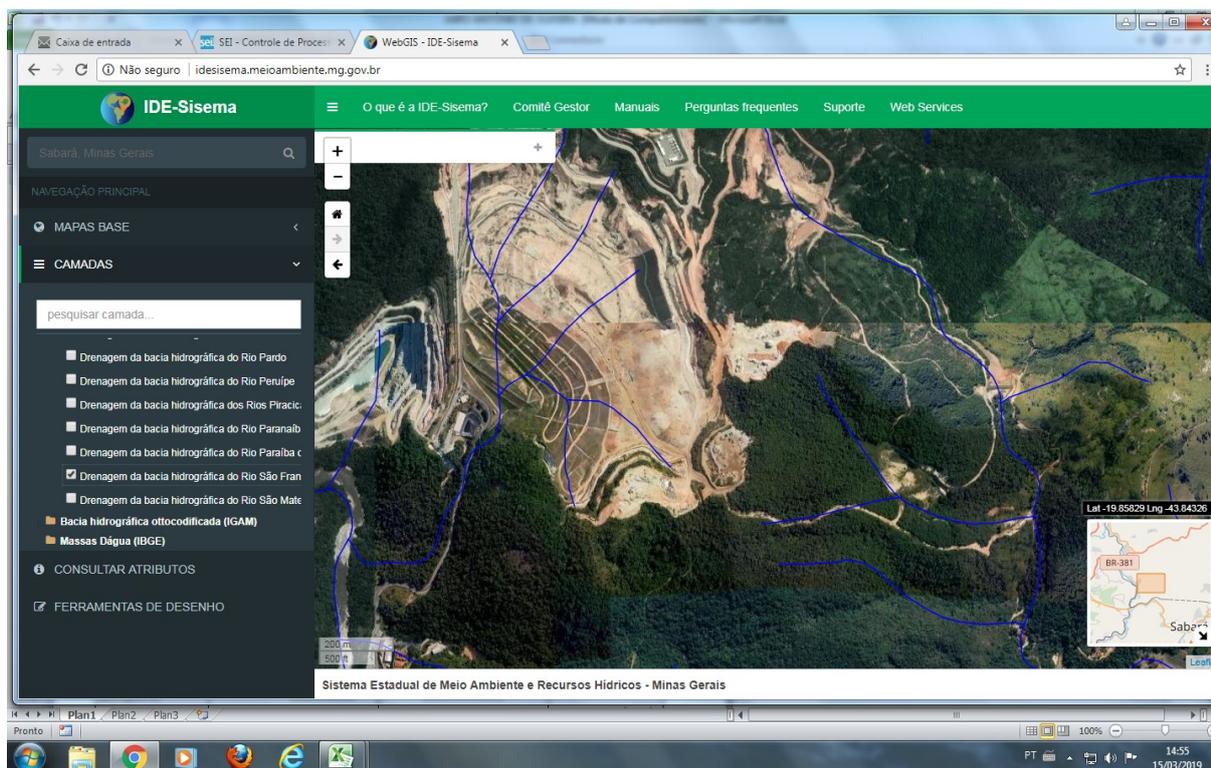
*De acordo com a caracterização local, o aterro está localizado em solo raso e abaixo dele existem gnaisses, que é uma rocha metamórfica e dura. O aquífero no local encontra-se dividido como fraturado ou impermeável. O EIA apresentado no âmbito do PA 543/2001/006/2021 conclui que no local o aquífero possui baixa potencialidade de produção de água.*

*Como a rocha do aterro sanitário é gnaiss, que é impermeável, não se justifica monitoramento de um aquífero mais profundo. A geologia da região é muito complexa, completamente metamorfizada, então conclui-se que nem toda área superficial funciona como área de recarga de todos os aquíferos.*

Fica claro nesse ponto que a equipe de análise não tem condições de afirmar a interferência ou não do Aterro na vazão de água mineral do entorno pois isso demandaria um estudo mais aprofundado. São as comunidades do entorno que precisam pagar por esse estudo para provar o prejuízo observado?

Considerando as afirmativas acima da Supram SM, **entendemos que a renovação da Licença de Operação não pode ser concedida antes que seja realizado o “estudo bem mais longo e completo, com mapeamento geológico estrutural de detalhe da região, levantamento de usuários de recursos hídricos, sondagens, elaboração de perfis geológicos e pedológicos detalhados”.**

Como no parecer único nº 0517261/2020 (SIAM) / Parecer SEI 21678982 de 11/11/2020 **a questão hídrica é praticamente ignorada**, preparamos mapas no IDE-Sisema, que estão no documento “Fotos do Aterro no IDE-Sisema” (ANEXO 3), nos quais se constata a relação do aterro com as drenagens. Segue abaixo um dos mapas:



No documento “Complemento em 06/12/2020” (s 2), está a seguinte informação:

*A oficina de manutenção continua na beira do rio e continua lavando os caminhões de lixo.*

*A seta na última foto mostra que há uma manilha em direção as margens. Não deu para precisar se é chorume ou detritos da oficina de manutenção*

**É fundamental que esses dois documentos** (ANEXO 2 e ANEXO 3) **sejam de conhecimento de todos porque apresentam informações bem elucidativas.**

### 3. Circulação de veículos

Na página 32 consta o trecho abaixo:

*Foi verificado que o entorno do empreendimento diretamente afetado pela passagem dos caminhões é a faixa adjacente à rua Carvalho de Brito, que faz a ligação de Belo Horizonte, via Avenida dos Andradas, à CTR Macaúbas, atravessando ou passando próximo aos bairros Valparaíso, Vila Rica, Vila Eugênio Rossi, Nações Unidas ou Itacolomi*

É mencionado o “Relatório de Impacto na circulação” apresentado em resposta à solicitação de informações complementares requeridas através do Ofício.ForçaTarefa.SEMAD.SISEMA nº 80/18. Porém, pelo trecho acima, esse estudo não incluiu o impacto dos caminhões provenientes dos diversos municípios que depositam o seu lixo em Sabará. Um exemplo é a exclusão do bairro Paciência que é impactado pelos caminhões de lixo vindos de Nova Lima.

Para uma análise abrangente e que compreenda a realidade deve-se buscar não somente a rota dos caminhões em prestação de serviço direto ao Aterro como também deve incluir uma análise das rotas dos caminhões vindos dos municípios com contrato vigente com o Aterro de Macaúbas em Sabará.

Na página 33 consta o trecho abaixo:

*No que tange aos impactos socioeconômicos, foi feito um estudo para avaliar a percepção da população do entorno das vias próximas ao aterro sobre os impactos gerados pelo transporte de resíduos e os principais incômodos gerados à vida das comunidades ali presentes. Sendo assim, foram identificadas como comunidades afetadas pelo tráfego de caminhões as bordas dos bairros Nações Unidas e Itacolomi, além da porção mais à leste do bairro Nossa Senhora de Fátima, totalizando assim 7 setores censitários.*

Novamente exclui outros bairros impactados por rota de caminhões vindo dos municípios depositantes. Mais uma vez pode ser citado o bairro Paciência que vem enfrentando graves problemas de impacto sócio ambiental pela passagem de caminhões de lixo e minério dentro do bairro.

#### 4. Impacto aos moradores no entorno do Aterro

Na página 33 consta:

*O mau cheiro gerado pelo aterro foi apontado por 74% dos entrevistados, seguido do aumento de fluxo de caminhões na MG-262 apontado por 9% e 7% apontaram o vazamento de chorume dos veículos.*

*Após caracterização das áreas de influência, análise dos resultados da pesquisa de percepção e diagnóstico acerca dos impactos nas comunidades, foi verificado que os impactos referentes às alterações dos níveis de ruído, vibração e da qualidade do ar, decorrentes do fluxo de caminhões de transbordo do CTR Macaúbas não são significativos.*

Na análise dos resultados da pesquisa essa informação não foi levada em consideração e os impactos do Aterro nas comunidades foi considerado “não significativos”, conforme o relatório. Chegar à conclusão que o mau cheiro causado dentro da casa dos cidadãos do Bairro Nossa Senhora de Fatima não tem impacto significativo é uma afirmação que desrespeita o direito fundamental “a dignidade da pessoa humana” previsto no item III, do Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### 5. Cumprimento das condicionantes

Na página 39 é informado sobre a Condicionante nº 03: “Cumprida satisfatoriamente”.

##### *Condicionante 3*

*Apresentar resposta da prefeitura sobre avaliação de impactos no trânsito, acompanhada de cronograma das atividades a serem desenvolvidas. Prazo: 120 dias.*

E qual foi essa avaliação da prefeitura? A apresentada nas páginas 32 e 33 do parecer único nº 0517261/2020? Se for, a prefeitura deve refazer esse estudo incluindo o bairro Paciência e outros bairros afetados pelo trânsito de caminhões de lixo, porque não foram considerados.

Na página 40 é informado sobre a Condicionante nº 13: “Cumprida satisfatoriamente”.

### *Condicionante 13*

*Apresentar lista dos municípios e empresas e seus respectivos contratos com o empreendimento indicando, ainda, a demanda diária média, em ton./dia, de resíduos dispostos no aterro. Prazo: 30 dias”.*

Sobre essa lista o parecer único nº 0517261/2020 (SIAM) não trouxe todas as informações, somente o número do contrato e o prazo. É importante que essa informação seja transparente para o acompanhamento do limite de aterramento permitido pela licença, obedecendo a legislação. Qual é a demanda diária média, em ton./dia de cada município?

Nesse caso, cabe ressaltar que conforme Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de Dezembro de 2012, no art. 3º, § 1º “Não será admitida a alteração de titularidade referida no parágrafo único do art.2º e caput deste artigo quando a adesão de novos municípios ao consórcio público implicar na redução da vida útil do aterro sanitário superior a 50% da vida útil remanescente ou na superação da capacidade de operação da unidade de tratamento, conforme os respectivos projetos”.

Na página 43 é informado sobre a Condicionante nº 09: “Cumprida parcialmente”.

### *Condicionante 9*

*Apresentar relatório técnico/fotográfico das ações de promoção da recuperação e/ou preservação da mata ciliar dos corpos d’água existentes na Área de Influência Direta do CTR Macaúbas, nas áreas de propriedade do empreendedor, conforme condicionante da LP+LI, bem como cronograma das atividades previstas para o próximo semestre. Prazo: 30 dias e semestral para os relatórios de acompanhamento.*

Em que medida esse cumprimento foi parcial? Trata-se de uma infração ambiental em que o empreendimento deve dispender esforços emergenciais para recuperação ambiental. Pelas informações colocadas não fica claro que o empreendimento já tenha reparado o dano ambiental que causou.

### 6. Itens relevantes e não encontrados

Não foi encontrada na Licença de Operação nenhuma condicionante sobre a responsabilidade do empreendedor de ter um plano de triagem, reaproveitamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos que aumentaria a vida útil do aterro e mitigaria os impactos ambientais por ele causado principalmente no que se refere a produção de gás metano e ao mau cheiro que impacta os moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Não se observa também nenhuma análise sobre o cumprimento das contra partidas negociadas com o município de Sabará em 2001, para implantação do Aterro.

Não foram dadas informações sobre o tratamento e descarte das águas cinzas e negras provenientes da operação do aterro. Ou seja, para onde vai o esgoto e água suja de lavagem dos caminhões e equipamentos do Aterro?

Considerando o acima exposto, manifesta-se a APPA pelo **INDEFERIMENTO da Licença de Operação.**

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo  
Conselheira Suplente